



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

***FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:***

***RESOLUÇÃO Nº 025/2024***

***Ementa:*** Acrescenta parágrafo único no artigo 5º e altera a redação do artigo 17 da Resolução 03/2024 que Regulamenta o Regime de Adiantamento, no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa.

***Art. 1º*** - O artigo 5º da Resolução n.º 03 de 02 de fevereiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação acrescida de um parágrafo único: “Art. 5º As espécies de despesas cujo os pagamentos poderão ser efetuados sob o Regime de Adiantamento que trata esta Resolução são:

***I*** – Com material de consumo

- a) Extraordinárias ou urgentes, cuja realização não permita delongas;
- b) Miúdas e de pronto pagamento.

***II*** – Com serviços de terceiros e encargos

- a) Transportes;
- b) Despesas judiciais;
- c) Extraordinárias ou urgentes, cuja realização não permita delongas;
- d) Miúdas e de pronto pagamento.

***Parágrafo único*** - as despesas referidas neste artigo poderão ser realizadas por meio de compras pela internet ou por outros meios à distância, desde que sejam devidamente justificadas e que os pagamentos estejam em conformidade com as normas previstas nesta Resolução.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 2º** - O artigo 17 da Resolução n.º 03 de 02 de fevereiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. Será permitido somente um adiantamento por servidor dentro de cada mês, independentemente do período de aplicação.*

*Parágrafo único - o servidor poderá solicitar um novo adiantamento em qualquer data do mês subsequente, desde que a prestação de contas do adiantamento anterior tenha sido efetuada e aprovada, respeitando-se o limite de um adiantamento por mês.”*

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PAULO SANDRO SOARES**

**PRESIDENTE**